



Procuradoria Geral de Justiça  
Secretaria Geral.  
Publicada no dia 24/09/14  
Pág.(s) 54-55  
Está conforme o original

JR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas pelo art. 129, II da Constituição da República, c/c o art. 10, XII, da Lei 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 26, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, formula a Vossa Excelência a seguinte **RECOMENDAÇÃO**, sem caráter vinculativo:

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a assistência e proteção dos interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, artigo 129, incisos II);

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às ações do Comitê de Enfrentamento às Drogas com ênfase nas políticas públicas para a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e repressão ao tráfico de drogas, especialmente, no fortalecimento do Sistema de Controle Social dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a criação dos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas visa contemplar a estratégia de municipalização prevista na Política Nacional sobre Drogas, permitindo-se, desse modo, que os planos, programas e projetos cheguem diretamente a todos os cidadãos, garantindo resultados efetivos nas ações desempenhadas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** que a criação dos Fundos Municipais de Políticas sobre Drogas (FUMPOD), em todos os municípios do Estado do Ceará, tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros de modo a garantir a execução das ações preventivas, fiscalizadoras, repressivas e de recuperação promovidas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, em razão do tráfico e uso de drogas ilícitas;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar a comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

**RECOMENDA:**

Aos membros do Ministério Público que expeçam recomendação aos Prefeitos Municipais para que cumpram as diretrizes da Resolução n.º 3/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005, que instituiu a Política Nacional sobre Drogas, no sentido de propor à Câmara Municipal a criação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas e do respectivo Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, fixando o prazo de 30 (trinta) para que o gestor municipal apresente à Promotoria de Justiça cópia do respectivo projeto de lei devidamente encaminhado ao Legislativo municipal ou justifique as razões para não fazê-lo, bem como, posteriormente, acompanhem sua tramitação e implementação .

Fortaleza, 11 de agosto de 2014.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**  
**Procurador-Geral de Justiça**